

## MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/ALE-RO/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA XXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **ROGÉRIO GAGO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa XXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, sediada na XXX, na cidade de XXX, Estado de XXX, CEP XXX, neste ato, representada por XXX, sócio Administrador, portador do CPF nº XXX e inscrito no RG sob o nº XXX, correio eletrônico XXX, telefone XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxxxxxxxxx, e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXX/2026/PPP/ALE/RO e devida autorização constante no Ato XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eletivos**, incluindo pequenas adaptações de ambientes, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, bem como fornecimento de materiais, peças, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1.2. A execução contratual compreenderá **estrutura de remuneração composta por parcela fixa e parcela variável**, conforme estabelecido no Termo de Referência e nas Planilhas Orçamentárias integrantes do processo administrativo.

1.3. A parcela fixa corresponde à disponibilização de **mão de obra residente destinada à execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva**.

1.4. A parcela variável corresponde aos **serviços sob demanda, fornecimento de materiais, peças, componentes e insumos necessários à execução das manutenções**, conforme valores e quantitativos constantes das planilhas orçamentárias que integram o presente contrato.

### EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE

Os profissionais que irão compor a equipe residente serão responsáveis por executar as atividades de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eletivos necessárias à adequada conservação e operação dos Edifícios da ALE-RO.

### Da Composição dos Postos de Trabalho

Para o cumprimento das rotinas de manutenção, a Contratada deverá disponibilizar equipes técnicas residentes, constituídas pelos seguintes profissionais:

#### Mão de obra necessária à execução do objeto

Posto	Qtd. De Postos	Carga	Horária/mês
Engenheiro Civil Pleno	1	200h	
Engenheiro Eletricista Pleno	1	200h	

Encarregado Geral	1	200h
Eletricista de Baixa Tensão	2	200h
Eletricista de Alta Tensão	1	200h
Auxiliar de Eletricista	2	200h
Pedreiro	3	200h
Ajudante	4	200h
Encanador	1	200h
Auxiliar de Encanador	2	200h
Pintor	1	200h
Aux. De Serv. Gerais/Jardineiro	2	200h

Os profissionais que irão compor a equipe residente serão responsáveis por executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva necessárias à adequada conservação e operação das instalações prediais dos Edifícios da ALE/RO. Os referidos profissionais deverão possuir as seguintes atribuições, qualificações ou requisitos mínimos descritos no item 6.3 do Termo de Referência.

## **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS SOB DEMANDA**

1. Os insumos, materiais, peças e serviços sob demanda constantes da Parcela Variável serão fornecidos e executados exclusivamente mediante prévia solicitação e autorização da fiscalização do contrato, observado o seguinte procedimento:

I – a CONTRATADA identificará a necessidade de aquisição de materiais, peças ou execução de serviços sob demanda e comunicará formalmente à fiscalização;

II – a fiscalização avaliará a pertinência e a necessidade do fornecimento ou serviço, autorizando ou não a sua execução;

III – após autorização, a CONTRATADA deverá executar o serviço ou providenciar o fornecimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo prazos específicos previstos no Termo de Referência ou definidos pela fiscalização em razão da complexidade do serviço.

2. Os preços dos insumos, materiais, peças e serviços sob demanda serão os constantes das Planilhas Orçamentárias de Referência (Anexo X), com a incidência do percentual de desconto linear ofertado pela CONTRATADA.

3. Para os materiais, peças e componentes não existentes na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES (Anexo X), a CONTRATADA deverá realizar pesquisas de preços, sendo a primeira opção buscando no banco de dados SINAPI, aplicando-se ainda o referido desconto linear ofertado na licitação, e caso não seja encontrado no SINAPI, deverá realizar pesquisa de preços de mercado (e aplicado o desconto linear), com no mínimo 03 cotações ou 03 (três) Notas Fiscais de fornecimento do referido item, com objetivo de justificar seu preço, sendo escolhida a de menor preço e dará conhecimento à contratada para que a mesma forneça o material/peça/componente/serviço pelo preço encontrado e justificado. Em todos os casos, para qualquer item não existente na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES (Anexo X), deverá ser aplicado o desconto linear ofertado na licitação. Sobre os custos do fornecimento será incidido BDI Reduzido, e para serviços com mão de obra será aplicado o BDI de serviços, conforme Anexo X. Em casos devidamente justificados pela fiscalização, em razão de insuficiência de amostras na coleta de cotação de preços, poderá ser admitido o uso da média nos valores orçados, devendo a justificativa da metodologia adotada constar nos autos.

4. Para itens não constantes das Planilhas Orçamentárias de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar proposta de fornecimento/serviço, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de:

**I** a primeira referência de preços deverá ser obtida no banco de dados SINAPI, aplicando-se sobre o valor encontrado o desconto linear ofertado na licitação;

**II** caso o item não seja encontrado no SINAPI, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa de preços de mercado, com apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações ou 03 (três) notas fiscais de fornecimento do respectivo item, com o objetivo de justificar o preço, aplicando-se também, em qualquer caso, o desconto linear ofertado na licitação;

**III** – será adotado o menor preço apurado, devendo a fiscalização dar conhecimento à CONTRATADA para que esta forneça o material, peça, componente ou serviço pelo valor encontrado e justificado;

**IV** sobre os custos de fornecimento de materiais, peças e componentes incidirá o BDI Reduzido, e, para serviços com mão de obra, será aplicado o BDI de serviços, conforme Anexo X;

**V** em casos devidamente justificados pela fiscalização, em razão de insuficiência de amostras na coleta da cesta de preços, poderá ser admitido o uso da média dos valores orçados, devendo a justificativa da metodologia adotada constar nos autos;

**VI** a ALE-RO reservar-se-á o direito de proceder à pesquisa mercadológica própria para avaliar os preços propostos. Caso os preços apurados sejam inferiores aos oferecidos pela CONTRATADA, a fiscalização apresentará, por escrito, a referida pesquisa à empresa, que deverá adequar seu preço ao valor praticado no mercado.

5. A CONTRATADA não poderá executar serviços sob demanda nem fornecer materiais, peças ou insumos sem prévia autorização formal da fiscalização, sob pena de não pagamento e apuração de responsabilidade.

6. Os valores da parcela variável são estimativos e representam o teto de gastos anual. A soma dos valores mensais efetivamente utilizados não poderá ultrapassar o montante total anual contratado, respeitando-se a dotação orçamentária para o serviço em tela, ressalvados os acréscimos autorizados nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7. A não utilização, total ou parcial, dos valores estimados para a parcela variável não gera direito a qualquer indenização ou compensação à CONTRATADA."

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais:

I – Edital do Pregão Eletrônico nº -----;

II – Termo de Referência nº -----;

III – Planilhas Orçamentárias de Referência (Anexo X do Termo de Referência – ID -----);

IV – Planilha de preços da CONTRATADA com aplicação linear do percentual de desconto;

V – Estudo Técnico Preliminar (ID -----);

VI – Matriz de Risco (ID -----);

VII – Proposta de desconto global da CONTRATADA (id.-----).

2.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o presente contrato, prevalecerá o disposto neste instrumento, seguido do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, nesta ordem."

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução nº 593/2024 - ALE/RO e pelas normas técnicas da ABNT aplicáveis (NBR 5674 e NBR 5410, entre outras).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de forma contínua, com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento por MAIOR DESCONTO GLOBAL, nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 14.133/2021."

### **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços contratados deverão ser realizados por profissionais habilitados e executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, e com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

As rotinas básicas da manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, e os serviços eventuais de manutenção devem assegurar o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características técnicas e o desempenho, garantindo segurança e conforto aos usuários, e proporcionando a continuidade das atividades institucionais. A contratação contemplará:

Equipe permanente e equipe técnica administrativa para execução dos serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas elétricos, rede estruturada, civil, hidrossanitário, pluvial, geradores e demais sistemas e/ou componentes pertencentes às edificações.

Equipe eventual para execução de serviços eventuais de manutenção com custos unitários pré-fixados que poderão ser solicitados durante a vigência do contrato, conforme verificação da necessidade pela contratante.

As rotinas de manutenção apresentadas neste Termo de Referência são as referências mínimas para os serviços de execução de manutenção preventiva e corretiva, devendo a contratada providenciar todas as ações que forem necessárias para manter o perfeito funcionamento dos sistemas, equipamentos e instalações, para otimizar os processos.

A contratante poderá solicitar a alteração nas rotinas ou periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, atendendo as atualizações das normas e legislações vigentes, bastando comunicar à contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários, sem ônus para a contratante, desde que os serviços sejam de mesma complexidade.

#### **Início do Contrato**

O contrato será iniciado após o recebimento ou data indicada na Ordem de Serviço emitida pela ALE/RO, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, inciso II da Resolução nº 593/2024.

Elaborar e apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço, Relatório de Vistoria Inicial detalhado, em papel timbrado da empresa

assinado pelo Engenheiro e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando detalhadamente a situação em que se encontram sua localização, medições e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação.

O detalhamento dos serviços consta descritos no item 5 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O valor global anual de referência da contratação é de R\$ 6.253.560,16 (seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e dezesseis centavos), conforme Planilhas Orçamentárias de Referência constantes do Anexo X do Termo de Referência (ID 0633219).

O percentual de desconto global ofertado pela CONTRATADA no certame licitatório é de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), aplicado linearmente sobre todos os itens das Planilhas Orçamentárias de Referência, resultando no VALOR GLOBAL ANUAL DO CONTRATO de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

A composição do valor contratual, após aplicação do desconto linear, é a seguinte:

I – PARCELA FIXA (Mão de Obra com Dedicção Exclusiva):

Valor anual de referência: R\$ 2.282.566,68

Desconto aplicado: \_\_\_\_%

Valor anual contratado: R\$ \_\_\_\_\_

Valor mensal contratado: R\$ \_\_\_\_\_

II – PARCELA VARIÁVEL (Sob Demanda):

Valor anual estimado de referência: R\$ 3.970.993,48

Desconto aplicado: \_\_\_\_%

Valor anual estimado contratado: R\$ \_\_\_\_\_

Composta por:

a) Serviços sob demanda sem mão de obra: R\$ \_\_\_\_\_/ano;

b) Serviços sob demanda com mão de obra: R\$ \_\_\_\_\_/ano;

c) Insumos, peças e materiais: R\$ \_\_\_\_\_/ano;

d) Materiais de escritório: R\$ \_\_\_\_\_/ano.

A parcela fixa será paga mensalmente, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços e atestação pela fiscalização.

A parcela variável possui natureza estimativa, sendo paga exclusivamente conforme a efetiva utilização, mediante prévia autorização da fiscalização e comprovação dos serviços executados e/ou materiais fornecidos, na forma disciplinada na Cláusula \_\_\_\_ª deste contrato.

Os preços unitários constantes das Planilhas Orçamentárias de Referência, com a incidência do desconto linear ofertado, constituem os preços máximos unitários e global do contrato, nos termos da Súmula TCU nº 259 (Acórdão nº 1380/2010-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes), sendo vedado o pagamento de valores unitários ou global superiores aos de referência com desconto aplicado.

Nos preços contratados estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional."

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por meio de recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, os quais transcorrerão de acordo com a seguinte programação:

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1020.2062 - Manter a Administração da Unidade

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza de Despesa:

- 33.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis;
- 33.90.39.16 - Manutenção e Cons. de Bens Imóveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

As medições serão mensais, processadas em até 30 dias após a atestação pela fiscalização. O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista, além do Relatório de Manutenção assinado pelo engenheiro responsável, conforme descrito no item 8 do Termo de Referência.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data de recebimento da nota fiscal, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

O pagamento se dará nas seguintes condições:

A Contratada deverá apresentar ao Contratante nota fiscal/fatura discriminada, para liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Juntamente com a Nota Fiscal, dever-se-á ser encaminhada a relação de documentos, abaixo indicada, com o propósito de resguardar os direitos da ALE/RO, de possíveis reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias no que se refere à responsabilidade solidária:

- Guia de FGTS;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Comprovante de pagamento do INSS;
- Certidão negativa de débito junto ao INSS;
- Certidão de débitos de tributos e contribuições federais; estaduais e municipais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais.

A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

Apresentação da respectiva nota fiscal original, a qual será atestada e certificada pela comissão designada, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

A contratada deverá apresentar ao Contratante comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o

prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o ALE-RO.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou trabalhista, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado ainda, se a Contratada se encontra em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS e o FGTS, e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento.

O Contratante reserva o direito de recusar pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos objetos da solução entregue não estiverem em perfeitas condições de consumo e padrão. As condições de consumo dos objetos da solução serão aferidas, até o ato da emissão do recebimento definitivo.

No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

A Contratada deverá apresentar toda a documentação exigida pelo Contratante, sob pena de retenção de pagamento.

O pagamento será mediante a prestação de serviços, ou seja, só será devido após o efetivo início e término da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

A remuneração será redimensionada com base em indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos. O descumprimento de metas (ex: falta de EPI, atraso em rotinas) gerará pontuações que acarretarão glosas no pagamento mensal, conforme faixas de ajuste previstas no item 8 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Trata-se de uma contratação com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

A CONTRATADA vencedora deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação conforme

o Art. 90 da Lei 14.133/2021. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por igual período;

A assinatura eletrônica será por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

Não ocorrendo a assinatura ou não havendo aceitação das condições estabelecidas no instrumento do contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar todas as medidas necessárias para o início da execução dos serviços conforme o cronograma previsto no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

### **§1º Da repactuação.**

Será admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, mediante solicitação da CONTRATADA, e que seja demonstrada, de forma analítica, a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada

A repactuação será com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra (art. 6º, LIX).

Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

**Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.**

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I – as particularidades do contrato em vigência;
- II – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- III – a nova planilha com a variação dos custos apresentada e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

A repactuação produzirá efeitos financeiros em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Tendo em vista que os valores dos postos de engenheiro civil e engenheiro eletricitista estão vinculados ao SINAPI, uma vez que não há Convenção Coletiva de Trabalho - CCT destes profissionais no Estado de Rondônia, a variação no custo dos engenheiros poderá ser estimada comparando-se os valores do SINAPI na data-base da Planilha Orçamentária com os valores do SINAPI atualizados, aplicando-se índice de reajuste equivalente à variação percentual no interregno de 01 ano. Caso a licitante apresente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT para os profissionais de engenharia civil e engenharia elétrica, serão considerados os valores, percentuais e data-base apresentada no ACT para fins de eventuais repactuações.

Portanto, na inexistência de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), para os postos de engenheiro civil e engenheiro eletricitista, os valores do ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA), conforme código SINAPI nº 040813, em consonância com as informações contidas na Planilha Orçamentária (Anexo X).

O índice setorial de reajuste apurado será aplicado exclusivamente sobre os postos de mão de obra do engenheiro civil e do engenheiro eletricitista, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste (\%)} = \frac{\text{SINAPI (atual)} - \text{SINAPI (12 meses atrás)}}{\text{SINAPI (12 meses atrás)}} \times X$$

- I SINAPI de 12 meses atrás: valor do posto do engenheiro civil e do engenheiro eletricitista na data correspondente ao interregno de 01 (um) ano anterior à data-base do orçamento;
- II SINAPI atual: valor do mesmo posto constante do SINAPI atualizado após 01 (um) ano da data-base do orçamento.

A equação acima somente será utilizada no caso de inexistência de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da licitante.

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

#### **§2º Do reajuste.**

O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da empresa contratada.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.**

Para os reajustes dos custos de serviços por demanda e materiais, constituídos pelas planilhas dos insumos (Planilha Sobressalente de Insumos), serviços “sem mão de obra” (Planilha Sobressalente de Serviços sem mão de obra) e serviços com mão de obra (Planilha Sobressalente de Serviços com mão de obra) será utilizada a variação do Índice Nacional de Construção Civil (INCC), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

É possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, diante de fatos que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, enquadrados na álea extraordinária e extracontratual, decorrentes de:

1. força maior ou caso fortuito;
2. fato do príncipe. Nesse sentido, a Lei dispõe que os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a data da apresentação da proposta, ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 da Lei nº 14.133/2021);
3. fato da Administração, quando, por exemplo, a execução de obras e serviços de engenharia for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado (art. 124, § 2º da Lei nº 14.133/2021); e
4. outros fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto conforme contratado.

Para análise e reconhecimento do reequilíbrio, deve ser respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato por meio da matriz de riscos (art. 22, § 2º, inciso I, art. 103, § 4º, e art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021).

Assim, na ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do contratado, este deverá assumir os prejuízos decorrentes do sinistro e não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro. Exceto nos casos de alterações unilaterais determinadas pela Administração, ou de aumento ou redução dos tributos pagos pelo contratado em decorrência do contrato (por força de lei posterior à contratação) (art. 103, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro. Nesse caso, será concedida indenização por meio de termo indenizatório. No entanto, cabe ao contratado solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato. Em

contratos de prestação contínua, essa solicitação deve ser feita antes de eventual prorrogação (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O futuro contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato;

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";  
Conforme demais cláusulas deste instrumento, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, de acordo com os Incisos I, II, III, IV, V e VIII previstos no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

No caso de extinção do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

O contratado apresentará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contabilizados após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b. seguro-garantia;
- c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Será ofertado prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade de seguro-garantia nos termos do § 3º, art. 96 da Lei 14.133/2021.

O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Havendo alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Nos termos do § 5º, art. 59 será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do parágrafo único, inciso II do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, para contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à ALE/RO, dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a contratada a outras penalidades previstas na Lei.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS**

A responsabilidade por eventos supervenientes segue a matriz de riscos detalhada, cabendo à Contratada o ônus por falhas operacionais e à ALE/RO os riscos extraordinários, conforme detalhada no anexo constante no ID [0648420](#)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES COM SUSTENTABILIDADE E RESÍDUOS**

A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos pilares das licitações públicas. Logo, os serviços devem ser executados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução e otimização do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, devendo, ainda, seguir práticas de sustentabilidade.

Utilizar máquinas que atendam ao Programa de Eficiência Energética da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

Observar as normas e os manuais de boas práticas, otimizando os recursos e materiais utilizados na execução do serviço eliminando o desperdício, evitando ou reduzindo ao máximo a poluição e dando aos resíduos, resultantes da atividade, a correta destinação final, observando as normas e orientações contidas nas legislações vigentes;

Não utilizar, na execução dos serviços, quaisquer substâncias que destruam a camada de ozônio, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 1º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

Seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos prejudiciais à saúde, durante toda a execução contratual;

Atender os requisitos inseridos no Guia prático de licitações sustentáveis do Superior Tribunal de Justiça - STJ;

Atender ao guia nacional de contratações sustentáveis da Controladoria Geral da União – CGU;

Atender ao guia de contratações sustentáveis da justiça do trabalho;

Atender ao Portal “Compras Públicas Sustentáveis” do Tribunal de Contas da União - TCU.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total do objeto do presente contrato, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

É permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia e expressa da ALE/RO, exclusivamente para as seguintes atividades especializadas:

- I – manutenção de grupo moto-gerador a diesel;
- II – manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;
- III – execução de paredes em drywall para adequação de ambientes;
- IV – troca e manutenção de componentes do poço e/ou das cisternas e incêndio;
- V – manutenção de sistema de automação predial;
- VI – fornecimento e aplicação de vidros, calhas e rufos;
- VII – serviços de impermeabilizações;
- VIII – manutenção em esquadrias;
- IX – serviço de serralheria (fornecimento, aplicação e reparos diversos em guarda-corpo, corrimão, mastros, peças soldadas, gradis, portões, grelhas, entre outros);
- X – serviço de marcenaria (fornecimento, aplicação e reparos diversos em divisórias, lambris, painéis, portas, entre outros);
- XI – serviços de testes, ensaios e ampliação de redes de incêndio e gás.

A subcontratação parcial não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo integralmente responsável perante a ALE/RO pela execução do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo subcontratado.

Para a subcontratação parcial, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, para aprovação prévia, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela especializada, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços especializados a cargo de subcontratados serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso das atividades, considerando o conjunto de sistemas e instalações."

Com fito a reforçar o controle sobre a cadeia de execução, é vedada a subcontratação em cascata (subcontratação pelo subcontratado).

A subcontratação total anual será limitada ao percentual de 7% do valor total contratado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Após a assinatura do contrato, a ALE-RO irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

A comunicação a ser estabelecida entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio de telefone, e-mail, forma escrita e reuniões.

### **DO PREPOSTO**

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

As comunicações entre a ALE-RO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

A fiscalização do contrato será composta por servidores da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da ALE-RO qualificados e designados pelo Secretário Geral, aos quais competirão:

Acompanhar a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

Dirimir as dúvidas que se surgirem da prestação dos serviços, Objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência;

Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer, à contratada, a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, a fim de assegurar a regularidade de funcionamento dos equipamentos;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, interagindo com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das pendências ou defeitos observados;

Autorizar as manutenções corretivas relativas à troca de peças de equipamentos;

Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos serviços prestados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

As demais obrigações da Fiscalização Técnica e Administrativa encontra-se descrita no item 7. do Termo de Referência

## **DA GESTÃO E CONTROLE**

O Gestor do contrato será um servidor da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da ALE-RO, designado pelo Secretário Geral, ao qual competirá:

Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Realizar análise de relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização. Caso sejam constatadas irregularidades, deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as devidas correções;

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado e/ou medido pela fiscalização;

Instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, e encaminhar o processo de pagamento, conforme trâmites internos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O inadimplemento por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições do Termo de Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a sujeitará às seguintes penalidades, podendo, ainda, implicar na sua rescisão:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021).

Pela inexecução parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

### **Multa de:**

**I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia** sobre o valor anual adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da

**II – 20% (vinte por cento)** sobre o valor anual adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso I;

**III – 30% (trinta por cento)** sobre o valor anual adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

**Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

• apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Poderá ainda ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar, a empresa que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

A autoridade competente pela aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Antes da aplicação de quaisquer das multas acima elencadas, cabe à área gestora do contrato notificar formalmente a Contratada, garantido o contraditório, a ampla defesa e o devido processo apuratório.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação total do objeto, a subcontratação parcial em desacordo com este contrato, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão ou incorporação da empresa contratada poderão ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Da aplicação das sanções previstas, exceto para a declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

O recurso supracitado será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme parágrafo único do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

No caso de declaração de inidoneidade, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

As demais regras, prazos e diretrizes obedecerão àquelas contidas no Título IV (das irregularidades), Capítulo I (das infrações administrativas) e II (das impugnações, dos pedidos de esclarecimento e dos recursos) da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESERVA DE CARGOS**

A Contratada obriga-se a cumprir a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e em sua proposta apresentada;

**Antes do início da execução contratual, a empresa contratada deverá indicar e manter preposto no município de Porto Velho-RO, com o fito de representá-la frente à contratante e realizar eventuais diligências durante a execução do contrato. O preposto poderá ser um dos profissionais indicados para os postos de trabalho.**

A empresa vencedora do certame deverá indicar e manter um preposto disponível para representação, contato e eventuais diligências no município de Porto Velho - RO. A critério da contratada, o preposto poderá ser um dos profissionais indicados nos postos de trabalho.

A contratada deverá efetuar análise minuciosa de todo o edifício, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes da execução dos serviços e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

A contratada deverá atender imediatamente, sem custos adicionais para a contratante, aos chamados da ALE/RO para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável técnico de manutenção, a qualquer tempo.

Zelar pela perfeita execução do objeto contratado, cumprindo fielmente e integralmente o pactuado, obedecendo as recomendações do fabricante, as práticas usuais do mercado, normas e legislações vigentes, visando preservar a vida útil de todos os sistemas prediais, mantendo-os regulares, eficientes, seguros e econômicos.

Manter seus empregados disponíveis nos horários predeterminados pela Contratada, apresentando-os uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), cumprindo com a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**Entregar ao Fiscal do Contrato cópias de comprovantes de recebimento de uniformes e EPI's assinados pelos funcionários, além dos demais documentos relativos à segurança no trabalho.**

**A contratada deverá disponibilizar Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) quando houver necessidade em virtude dos trabalhos desenvolvidos durante a execução contratual.**

**Entregar mensalmente ao Gestor do Contrato, cópia quitada da Guia da Previdência Social (GPS), e cópia quitada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo (SEFIP).**

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do ALE-RO, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salário de pessoal, alimentação e transporte, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE-RO.

Assegurar, ao longo de toda a vigência do contrato, o cumprimento da cota de empregos estabelecida por lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, assim como outras reservas de cargos estabelecidas pela legislação (conforme o artigo 116 da Lei nº 14.133 de 2021).

Cumprir com as demais obrigações contidas no item 11 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a acompanhar a execução do serviço, quando executado nas instalações da ALE-RO, verificando as especificações e qualidade dos componentes, se estão de acordo com as recomendações e prazo estabelecidos.

Expedir Ordem de Serviço para solicitar início da execução dos serviços.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

A Contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade detectada durante o acompanhamento dos serviços.

A Contratante acompanhará e fiscalizará o recebimento dos serviços deste Termo, bem como atestará as notas fiscais/faturas e certidões, por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia da ALE-RO, juntamente com o Gestor e Fiscal do contrato.

Assegurar o acesso de colaboradores da empresa, quando devidamente identificados, aos locais de execução de suas atividades.

Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as devidas medidas corretivas.

A Contratante providenciará a emissão da Nota de Empenho conforme premissas definidas neste Termo/Edital e seus Anexos, encaminhando-a à empresa Contratada.

A Contratante deverá efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

Só será reconhecida a conclusão do Objeto quando forem realizados todos os serviços, incluindo a limpeza de ambientes, forros, equipamentos, e correção de eventuais danos às instalações reparadas.

Decorrido o prazo da execução dos serviços e eventuais prorrogações, sem justificativa aceita pela Contratante, serão atestados apenas os serviços concluídos em conformidade, devendo a Nota Fiscal ser emitida para pagamento deduzindo-se os valores referentes aos itens não concluídos e/ou eventuais glosas conforme IMR e multas pela inexecução parcial da ordem de entrega.

Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações dispostas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO E DA CONTA VINCULADA**

Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Administração poderá promover retenções nos pagamentos devidos à CONTRATADA, bem como exigir a utilização de conta vinculada, na forma prevista na legislação aplicável e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

A CONTRATADA compromete-se a implantar e manter, durante toda a vigência contratual, programa de integridade, governança e compliance, compatível com seu porte, estrutura organizacional e os riscos inerentes à execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013.

§1º O programa de integridade deverá conter, no mínimo:

- I – código de ética ou de conduta aplicável aos empregados envolvidos na execução do contrato;
- II – mecanismos internos de prevenção, detecção e remediação de irregularidades;
- III – canal de comunicação ou denúncia acessível aos empregados;
- IV – ações de orientação ou treinamento básico dos empregados alocados no contrato.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de até **30 dias** da assinatura contratual, declaração ou documento que comprove a adoção das medidas previstas neste artigo.

§3º O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa.

§4º A CONTRATADA deverá adotar e manter, durante toda a execução contratual, medidas de prevenção e combate ao assédio moral, ao assédio sexual e a quaisquer outras formas de violência no ambiente de trabalho, em conformidade com o disposto no Edital e na legislação aplicável.

§5º Para fins do disposto no caput, a CONTRATADA deverá promover ações internas de orientação, conscientização e prevenção junto aos empregados vinculados à execução do contrato, de modo a assegurar ambiente de trabalho seguro, respeitoso e compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da não discriminação.

§6º A CONTRATADA deverá disponibilizar canais adequados para recebimento de denúncias ou relatos de situações relacionadas a assédio moral, assédio sexual ou violência no ambiente de trabalho, assegurando o tratamento sigiloso das informações, a apuração dos fatos e a adoção das providências cabíveis.

§7º A CONTRATADA responderá integralmente por condutas praticadas por seus empregados, prepostos ou representantes no âmbito da execução contratual que violem as normas de prevenção e combate ao assédio e à violência no ambiente de trabalho, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

§8º O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis pela CONTRATANTE, inclusive notificação para saneamento, aplicação de penalidades contratuais e demais consequências previstas no instrumento convocatório e na legislação pertinente.

§9º A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, comprovar a adoção das medidas previstas nesta cláusula, mediante apresentação de normas internas, ações de capacitação, registros de orientação de empregados ou outros documentos idôneos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais pertinentes. Ademais, serão aplicadas subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, juntamente com os princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls 014, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2026, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, dia xxx de xxx de 2026

**ROGÉRIO GAGO DA SILVA**  
**Secretário Geral – ALE/RO**  
**CONTRATANTE**

**[EMPRESA]**  
**representada por [REPRESENTANTE] (Sócio Administrador)**  
**CONTRATADA**